



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Ofício n°: 0100/GAB/JUR/2015

Ribeirão Vermelho, 25 de junho de 2015.

Ilustríssimo Senhor,  
Daniel dos Santos Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho

**Ref: Encaminhamento de Lei Complementar**

Prezado Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos encaminhar à esta Câmara Municipal, **Lei Complementar nº 0127/2015**, que **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Atenciosamente,

**Célio Carlos de Carvalho**  
**Prefeitura Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015**

### **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar permissão de uso de imóvel municipal, a título gratuito e precário, a  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERRA  
VERDE- ASSEVER, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.828.440/0001-43.

**Art. 2º** O imóvel constante do art. 1º desta Lei está situado na Rua Miguel Rodrigues Patto, nº 220, Bairro Boa Vista – Ribeirão Vermelho – Minas Gerais, com todas suas benfeitorias e área construída de 59,87 m<sup>2</sup> (cinquenta e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), contido no perímetro urbano indicado no croqui e memorial descritivo anexos, que são partes integrantes desta Lei, e tem como fim específico o de instalação e funcionamento da emissora de rádio Sucesso FM.

**Parágrafo único.** A permissão de que trata esta Lei é de interesse público e independe de concorrência.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** O permissionário terá um prazo de 03 (três) meses, a partir da expedição do decreto de permissão de uso, para comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através da licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Depois da expedição do decreto de permissão fica o permissionário obrigado a:

I – servir-se do imóvel permitido para uso compatível com a finalidade prevista no art. 2º desta Lei;

II – comprovar seu efetivo funcionamento, no prazo de 03 (três) meses, a partir da expedição do decreto de permissão de uso, sob pena de reversão automática do imóvel ao Município.

III – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

**Art. 5º** A Administração Municipal terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de permissão.

**Art. 6º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta Lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado implicarão na automática rescisão da permissão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 25 de junho de 2015**

**Célio Carlos de Carvalho**

**Prefeito Municipal**